



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 24, de 30 de FEVEREIRO de 2025.

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Incentivo à Qualificação aos servidores públicos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 1º O Adicional de Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores ativos do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município, espécie de vantagem prevista no Artigo 71, Inciso II, da Lei Municipal Nº 2.620/1990.

Art. 2º O Adicional de Incentivo à Qualificação é devido ao servidor que comprove possuir grau de escolaridade superior ao fixado por lei para o respectivo cargo, caracterizando-se como uma vantagem cuja finalidade é estimular a formação, qualificação e capacitação continuada dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º O Adicional de Incentivo à Qualificação dar-se-á através de percentual específico sob o valor do vencimento básico do servidor.

Art. 4º A solicitação do Adicional de Incentivo à Qualificação deverá ser requerida pelo servidor interessado, nos termos desta lei, e será devido ao servidor após a análise por Comissão Específica e posterior expedição de Portaria de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na Câmara Municipal.

§ 1º A comprovação de conclusão da qualificação necessária para a concessão da vantagem estipulada neste artigo será feita a partir da apresentação de certificado ou diploma de educação formal em nível superior ao exigido para ingresso no cargo de que é titular, junto com o devido Histórico Escolar onde conste as disciplinas cursadas.

Art. 5º Para efeitos de concessão do Adicional de Incentivo à Qualificação, serão considerados os seguintes conceitos e características:

I – Ensino Fundamental é uma das etapas da educação básica no Brasil com duração de nove anos, regulamentada por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Sua origem remonta ao Ensino de Primeiro Grau, que promoveu a fusão do antigo curso primário (com quatro a cinco anos de duração), e do curso ginásial (com quatro anos de duração, considerado ensino secundário);

II – Ensino Médio Regular (antigamente chamado de Segundo Grau) corresponde a etapa do sistema de ensino equivalente à última fase da educação básica, cuja finalidade é o



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e a oferta do conhecimento básico necessário para o ingresso no Ensino Superior;

III – Ensino Técnico é uma modalidade de educação profissional com o objetivo de proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão;

IV – Ensino Superior, educação superior ou ensino terciário é o nível mais elevado dos sistemas educativos, referindo-se, normalmente, a uma educação realizada em universidades, faculdades, institutos politécnicos, escolas superiores ou outras instituições que conferem graus acadêmicos ou diplomas profissionais;

V – Curso de Pós-graduação Lato Sensu é a designação genérica que se dá aos cursos de pós-graduação com duração mínima de 320 horas. São os Cursos de Especialização e MBAs em que a atividade de pesquisa tem sentido amplo, envolvendo problemas específicos da área de estudo. O aluno recebe um certificado de conclusão no final do curso;

VI – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu compreende programas de Mestrado e Doutorado sujeitos ao reconhecimento e autorização do MEC.

Art. 6º O Adicional de Incentivo à Qualificação terá como referência o percentual a ser calculado sobre o vencimento básico do padrão e classe do cargo de origem a que pertence o servidor, nos seguintes níveis:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CARGO	
Nível de classificação	Nível de escolaridade previsto para o exercício do cargo
I	Ensino fundamental completo como requisito para investidura.
II	Ensino médio completo como requisito para investidura.
III	Curso técnico completo como requisito para investidura.
IV	Ensino superior completo como requisito para investidura.

PROGRESSÃO PARA CARGOS DE NÍVEL I (Ensino Fundamental)				
Nível de progressão	Nível de escolaridade superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentual de incentivo se não houver relação com o cargo	Percentual de incentivo se houver relação com o cargo	Percentual de Incentivo
II	Ensino médio completo	-	-	10%



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

III	Ensino técnico completo.	15%	20%	-
IV	Ensino superior completo	20%	25%	-
V	Pós-graduação Lato Sensu com duração mínima de 320h	25%	30%	-
VI	Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado	30%	35%	-
VII	Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado	35%	40%	-

PROGRESSÃO PARA CARGOS DE NÍVEIS II E III (Ensino Médio e Técnico)

Nível de progressão	Nível de escolaridade superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentual de incentivo se não houver relação com o cargo	Percentual de incentivo se houver relação com o cargo
III	Ensino técnico completo.	15%	20%
IV	Ensino superior completo	20%	25%
V	Pós-graduação Lato Sensu com duração mínima de 320h	25%	30%
VI	Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado	30%	35%
VII	Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado	35%	40%

PROGRESSÃO PARA CARGOS DE NÍVEL IV (Ensino Superior)

Nível de progressão	Nível de escolaridade superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentual de incentivo se não houver relação com o cargo	Percentual de incentivo se houver relação com o cargo
V	Pós-graduação Lato Sensu com duração mínima de 320h	25%	30%
VI	Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado	30%	35%
VII	Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado	35%	40%

§ 1º O percentual do Adicional de Incentivo à Qualificação, previsto neste artigo, não é acumulativo, cessando o pagamento do adicional do nível anterior quando da mudança para nível superior.

§ 2º O Adicional de Incentivo à Qualificação não integra o vencimento básico do servidor, mas compõe a remuneração de contribuição previdenciária e os proventos do servidor quando na inatividade.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual do Adicional de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

Art. 7º Para a análise dos requerimentos apresentados será criada uma Comissão Específica, composta por três servidores e um suplente, a qual deverá se reunir para deliberar o percentual a ser aplicado e se o servidor possui tal direito.

Art. 8º Aos servidores que tiveram adicional concedido nos termos da Lei Municipal Nº 6564, de 20 de dezembro de 2013, terão o adicional automaticamente adequado ao novo percentual conforme a presente Lei, sem qualquer prejuízo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 20__.



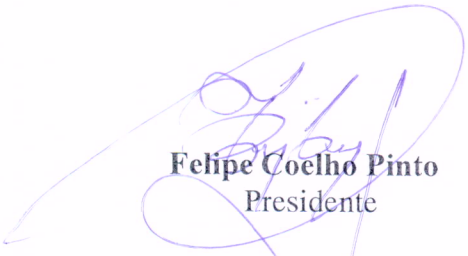
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional dos servidores públicos é um fator determinante para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, a implantação do Adicional de Incentivo à Qualificação na Câmara de Vereadores de Santana do Livramento visa fomentar a valorização dos servidores e incentivar a busca contínua por aperfeiçoamento acadêmico e técnico, refletindo positivamente na gestão pública e na entrega de serviços à população.

Com servidores mais capacitados, a Câmara de Vereadores de Santana do Livramento poderá aprimorar seus processos internos, melhorar o atendimento às demandas da população e otimizar a formulação e fiscalização das políticas públicas municipais. O investimento na capacitação dos servidores reflete diretamente na qualidade da gestão legislativa e na prestação de serviços públicos mais eficientes e inovadores.

Diante do exposto, a implantação do Adicional de Incentivo à Qualificação representa um avanço significativo na valorização dos servidores da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento, promovendo um serviço público de maior qualidade, eficiência e comprometimento com a população. Além disso, contribui para o fortalecimento institucional, incentivando a busca contínua por conhecimento e desenvolvimento profissional. Assim, justifica-se plenamente a adoção desta política de incentivo como instrumento de melhoria da gestão pública e valorização dos servidores municipais.

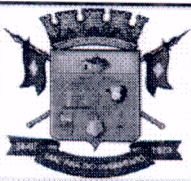
Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2025.


Felipe Coelho Pinto
Presidente


Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-presidente


Antônio Zenoir Malgarejo Davila
1º Secretário


Elso Leonel Silva Alvienes
2º Secretário



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO - Poder Legislativo**

Impacto nº:

002/2025

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Projeto de lei que institui o adicional de escolaridade para os servidores efetivos do poder legislativo Municipal de Santana do Livramento.

3-FONTE DE RECURSOS: 1500 Livre - do Poder Legislativo Municipal

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

01.01.01.31.0001.2.001.3.1.90.11.00.00.00 -
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil
01.01.01.31.0001.2.001.3.1.90.13.00.00.00 -
Obrigações Patronais
01.01.01.31.0001.2.002.3.1.90.13.00.00.00 -
Contribuições Patronais

5-DECLARAÇÕES:

5.1-O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF (Artigo 27 da Lei 7.787 de 18 de Novembro de 2021), nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3-O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4-O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

6.1 Servidores Efetivos	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	R\$ 131.950,77	R\$ 137.520,13	R\$ 142.883,42
6.2 Encargos Sociais Sisprem	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	R\$ 29.643,39	R\$ 30.894,34	R\$ 32.099,22
6.5 Aumento total da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	R\$ 161.595,16	R\$ 168.414,48	R\$ 174.982,64

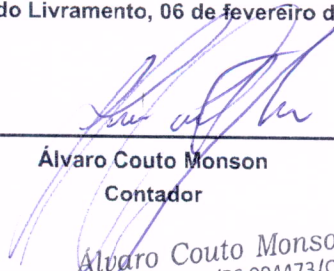
7- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

A MEMORIA DE CÁLCULO CONSTA NOS ANEXOS: I (SERVIDORES EFETIVOS) , II (RESUMO).Foram utilizados os valores das variações percentuais do IPCA para os anos de 2026 e 2027, sendo eles, respectivamente, 4,22% e 3,90% consultados no Relatório de Mercado Focus realizado pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acessado em: 31 de Janeiro de 2025. Seguindo em anexo a memória de cálculo que fundamentou essa análise e o Relatório Focus do Banco Central. Os encargos sociais foram calculados conforme a lei nº 5.066 de 10 de Abril de 2006.

Santana do Livramento, 06 de fevereiro de 2025


Álvaro Couto Monson
Contador

Álvaro Couto Monson
Contador - CRC/RS 094473/O-9
Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

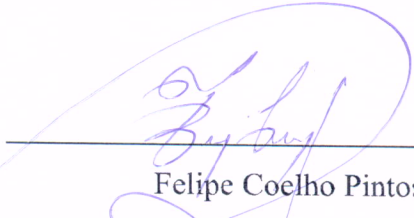
DECLARAÇÃO

Declaro nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **na qualidade de Ordenador de Despesas**, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 06 fevereiro 2025.



Felipe Coelho Pintos

Presidente da câmara de vereadores de Santa'ana do Livramento.

Exercício 2025

Expectativas de Mercado

31 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

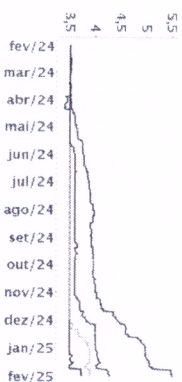
Mediana – Agregado

	2025						2026						2027						2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	
IPCA (variação %)	4,99	5,50	5,51 ▲ (16)		143	5,58	4,03	4,22	4,28 ▲ (6)		137	4,28	41	3,90	3,90	3,90 = (4)		118	3,50	3,73	3,74 ▲ (4)		109	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,02	2,06	2,06 = (1)		112	2,06	1,80	1,72	1,72 = (1)		95	1,72	27	2,04	1,96	1,96 = (2)		98	2,00	2,00	2,00 = (47)		79	
Câmbio (R\$/US\$)	6,00	6,00	6,00 = (4)		118	6,08	5,90	6,00	6,00 = (3)		112	6,10	37	5,80	5,93	5,93 = (1)		87	5,80	5,99	6,00 ▲ (1)		84	
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	= (4)		132	15,13	12,00	12,50	= (1)		127	12,63	42	10,00	10,38	= (1)		109	10,00	10,00	= (6)		97	
ICP-M (variação %)	4,87	5,00	5,03 ▲ (2)		71	4,84	4,22	4,50	= (1)		61	4,51	17	3,97	4,00	= (3)		53	3,88	4,00	= (1)		51	
IPCA Administrados (variação %)	4,42	4,83	4,85 ▲ (8)		98	4,81	4,00	4,19	= (1)		85	4,17	20	3,79	4,00	= (2)		63	3,60	3,94	= (1)		62	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-52,15	-51,80 ▲ (1)		29	-51,80	-50,00	-50,00	= (1)		27	-48,56	3	-52,00	-52,00	= (2)		19	-53,22	-55,00	= (1)		19	
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,20	75,00	75,70 ▲ (2)		31	76,70	77,95	77,00	= (3)		27	78,00	3	80,00	80,30	= (1)		18	81,49	80,11	80,22 ▲ (1)		17	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	= (7)		29	74,00	74,90	75,00	= (3)		27	78,00	3	76,68	80,00	= (3)		20	80,00	80,00	= (51)		20	
Dívida líquida do setor pública (% do PIB)	66,95	66,40	66,30 ▼ (2)		46	65,50	70,80	70,80	= (1)		44	70,85	8	74,30	74,03	74,30 ▼ (3)		36	76,43	76,00	= (1)		36	
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	= (6)		57	-0,50	-0,50	-0,60	= (1)		54	-0,40	10	-0,30	-0,46	-0,46 = (1)		41	-0,06	-0,30	= (1)		40	
Resultado nominal (% do PIB)	-8,38	-8,72	-8,90 ▼ (2)		44	-8,39	-7,60	-8,33	= (1)		42	-8,01	8	-6,90	-7,02	-7,02 = (3)		33	-6,37	-6,50	= (1)		33	
Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento * respondentes nos últimos 30 dias ** respondentes nos últimos 5 dias úteis																								

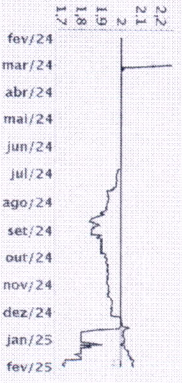
* Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

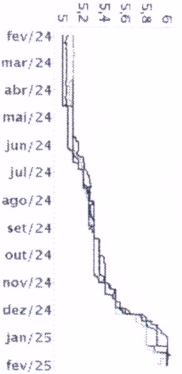
IPCA



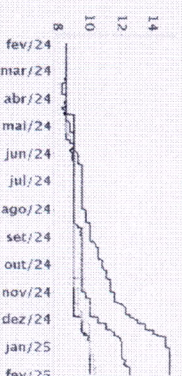
PIB Total



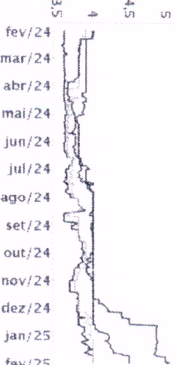
Câmbio



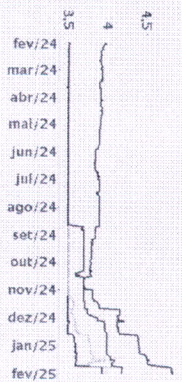
Selic



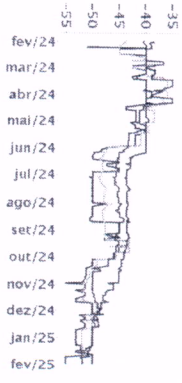
ICP-M



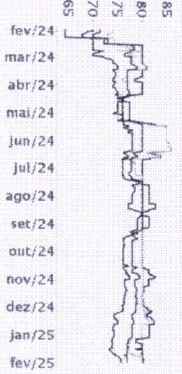
IPCA Administrados



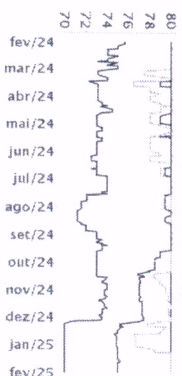
Conta corrente



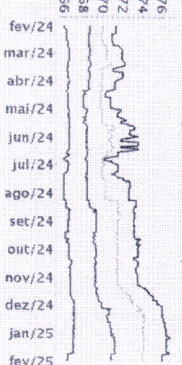
Saldo



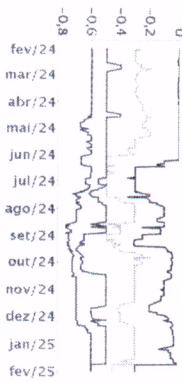
Investimento direto no país



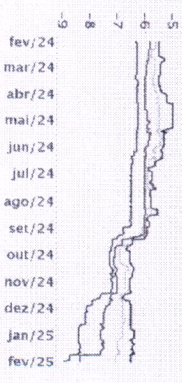
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Expectativas de Mercado

31 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

Mediana - Agregado									
jan/2025									
Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal *	Resp. **	5 dias úteis
0,00	0,12	0,13 ▲ (2)	140	0,15	6,00	6,04 -	-	-	-
Cambio (R\$/US\$)									
13,25	13,25	-	-	-	0,51	0,50	0,50 = (1)	67	0,41
Selic (% a.a)									
0,52	0,43	-	-	-	14,25	14,25	= (0)	131	14,25
IGP-M (variação %)									
0,45	0,45	0,50 ▲ (3)	67	0,49	4,82	4,99	5,03 ▲ (2)	56	5,02
mar/2025									
Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal *	Resp. **	5 dias úteis
0,42	0,46	0,47 ▲ (2)	138	0,48	6,00	6,03 ▼ (1)	112	6,00	-
Infl. 12 m suav.									
4,96	5,64	5,74 ▲ (17)	115	5,74	4,82	4,99	5,03 ▲ (2)	56	5,02

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

